



PROCESSO: 766.783

NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEL: MARKELYNE SOARES DAMASCENA REIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Trata-se de inspeção ordinária realizada no Município de São Sebastião do Maranhão, objetivando a fiscalização dos atos de gestão, com ênfase nas disponibilidades financeiras, aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino – incluído o FUNDEB – e nas ações e serviços públicos de saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2007. A inspeção abrangeu, ainda, o exame das disponibilidades financeiras no momento da ação fiscalizatória.

Conforme decisão proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara de 09/04/2015, foi aplicada multa no valor de R\$9.000,00 e determinada a restituição de R\$70.000,00 aos cofres municipais pela Sra. Markelyne Soares Damascena Reis, Prefeita Municipal à época.

Referido *decisum* transitou em julgado em 20/01/2016, consoante certidão de fl. 289, e a interessada foi devidamente intimada, conforme ofício de fl. 301.

À vista do não recolhimento do valor devido, foram passadas as Certidões de Débito nºs 00382/2016 e 00383/2016, fls. 303 e 305, e, posteriormente, foram os autos encaminhados ao Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 102, de 2008, vindo ao processo a seguinte manifestação:

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 766783M1019 e 766783R642, OPINO pela intimação da Unidade Técnica para acompanhar as recomendações constantes do acórdão a fim de subsidiar o planejamento de ações fiscalizadoras futuras e posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, e art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e posterior arquivamento.

Pelas razões aduzidas, e considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal está realizando o monitoramento remoto das ações de execução atinentes ao ressarcimento do valor devido e à multa aplicada, determino seja comunicada a Diretoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



Técnica competente acerca das recomendações constantes do acórdão, para subsidiar o planejamento de ações de fiscalização futuras.

Depois de cumpridas, por essa Coordenadoria, as medidas estabelecidas nos incisos I e II do art. 10 da Resolução nº 13, de 2013, arquivem-se os autos.

Tribunal de Contas, 10/2/2017.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR